

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2											3	4						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK					
1	Abadia dos Dourados	1,00	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,94	1					
2	Abaeté	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,39	2					
3	Abre Campo	2,50	0,70	1,00													1			1,00	2,00	0,60	0,33	0,93					30	0,00	0,00	0,00				5,13	3				
4	Acaiaca	2,60	0,73	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,60			8,28	4			
5	Açucena	1,50	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30				3,43	5		
6	Água Boa	2,50	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,35	0,05			5,04	6		
7	Água Comprida	2,45	0,20											2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90				4,94	7		
8	Águas Formosas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	8		
9	Águas Vermelhas	1,30	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45					3,38	9	
10	Aimorés	2,70	1,65	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	2,00					11,78	10	
11	Aiuruoca	2,30	0,20	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,30	0,05				6,14	11	
12	Alagoa	2,65	1,60	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,25	0,05				10,14	12	
13	Albertina	2,25	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05				5,34	13	
14	Além Paraíba	1,15																			3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05				2,60	14	
15	Alfenas	2,30		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	0,05				4,05	15	
16	Alfredo Vasconcelos	2,10	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,85					5,94	16	
17	Almenara	0,45	0,20									5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00					4,08	17	
18	Alpercata	2,20	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00								0,00			0,55				2,95	18
19	Alpinópolis	2,50	0,95	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			1,50	30	0,45	0,33	0,78	1,80					7,08	19	
20	Alterosa	3,35	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30					9,13	20	
21	Alto Caparaó	2,35	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15					4,13	21	
22	Alto Jequitibá	1,85	0,62																		3,00	3,00	0,90	0,43	1,33	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89						4,69	22	
23	Alvarenga	1,70	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	0,05				3,04	23	
24	Alvinópolis	1,10	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69							0,00		0,40	0,05					2,34	24
25	Alvorada de Minas	2,80	0,44	2,00									2								2,00	4,00	1,20	0,41	1,61	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,10					8,76	25	
26	Amparo do Serra	1,70	0,91																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02			0,05				3,58	26

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
27	Andradas	2,70	1,06	2,00																2,00	2,00	0,60	0,49	1,09	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,60		8,55	27		
28	Andrelândia	2,70	1,02	2,00																5,42	5,42	1,63	1,29	2,92	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,60		10,31	28		
29	Angelândia	2,85	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,53	0,05	15,33	29		
30	Antônio Carlos	2,75	0,41	0,00									2							2,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,00	0,05	5,48	30		
31	Antônio Dias	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00			2,20	31		
32	Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	32		
33	Araçai	2,40	2,77	2,00																2,00	2,00	0,60	1,29	1,89	2			2,00	30	0,60	1,29	1,89	1,90		12,86	33		
34	Aracitaba	2,70	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	30	0,00	1,40	1,40	1,35		10,45	34		
35	Araçuaí	2,90	3,00	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	0,05	23,85	35		
36	Araguari	1,55	0,33									5								6,63	11,63	3,49	0,90	4,38	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,05	0,05	8,02	36		
37	Arantina	2,65	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,35		8,64	37		
38	Araponga	2,65	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50		6,74	38		
39	Araporã	0,95	1,54	0,00									2								2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	0,05	5,38	39		
40	Arapuá	2,95	2,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90		11,31	40		
41	Araújos	2,30	2,29	2,00																1,00	1,00	0,30	0,53	0,83	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,20	0,05	10,24	41		
42	Araxá	2,60	3,00						2				2							1,60	5,60	1,68	3,92	5,60	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,15		13,85	42		
43	Arceburgo	2,00	1,91	0,00																4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,75	0,05	10,08	43		
44	Arcos	2,80	2,06	2,00																3,67	3,67	1,10	1,76	2,87	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,45		11,74	44		
45	Areado	1,90		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,80	45		
46	Argirita	3,00	1,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90		10,38	46		
47	Aricanduva	3,55	1,54	2,00								5								3,00	8,00	2,40	2,87	5,27	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,79	0,05	14,42	47		
48	Arinos	1,70	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,93	0,05	4,21	48		
49	Augusto de Lima	2,65	0,20	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,20		6,48	49		
50	Baependi	2,50	0,70	2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75		9,66	50		
51	Baldim	2,25	0,31	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	5,25	51		
52	Bambuí	0,05	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	1,54	52		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
53	Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00				1,50	53			
54	Bandeira do Sul	2,10	1,03	2,00																0,50	0,50	0,15	0,12	0,27	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,70		7,18	54		
55	Barão de Cocais	2,80	2,73	1,00								5	2							6,00	13,00	3,90	8,28	12,18	2			3,00	30	0,90	1,91	2,81	1,50		23,02	55		
56	Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	56		
57	Barbacena	0,35		0,00					2				2							2,43	6,43	1,93	0,00	1,93	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,83	57		
58	Barra Longa	2,15	0,20	2,00																7,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			7,47	58		
59	Barroso	2,90	0,58																	2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,20		6,42	59		
60	Bela Vista de Minas	2,25	2,12	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,37		8,33	60		
61	Belmiro Braga	2,75	1,39		5															3,00	8,00	2,40	2,59	4,99	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,50		11,88	61		
62	Belo Horizonte											5				8	1				14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48			4,68	62		
63	Belo Oriente	0,30		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	1,15	63		
64	Belo Vale	2,90	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,85		21,75	64		
65	Berilo	2,25	0,20									5	2							2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	6,36	65		
66	Berizal	1,75	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60		3,98	66		
67	Bertópolis	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,32	0,05	7,06	67		
68	Betim	3,45	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17		3		2,63	30	0,79	0,64	1,43	1,45	0,05	11,49	68		
69	Bias Fortes	2,20	0,77																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,15	0,05	3,55	69		
70	Bicas	2,45	1,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,90	0,05	9,92	70		
71	Boa Esperança	2,25	1,08	1,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2							2,00	0,90		8,89	71		
72	Bocaina de Minas	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		4,43	72		
73	Bocaiúva	0,70										5								2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		3,70	73		
74	Bom Despacho	3,50	2,98	2,00																4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			3,00	30	0,90	2,09	2,99	2,00		17,45	74		
75	Bom Jardim de Minas	2,70	0,72	2,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,30		7,12	75		
76	Bom Jesus da Penha	2,35	0,74	1,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,90		7,41	76		
77	Bom Jesus do Amparo	2,45	0,80	2,00									2							3,00	5,00	1,50	0,93	2,43							0,00	0,60	0,05	8,23	77			
78	Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	78		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		F/E/M												
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4													
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
79	Bom Repouso	2,20	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52		0,05	9,16	79		
80	Bom Sucesso	2,65	0,34	2,00																3,64	3,64	1,09	0,29	1,38	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76	0,75		7,88	80		
81	Bonfim	3,35	0,78	0,00																6,50	6,50	1,95	1,18	3,13	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,65	0,05	8,83	81		
82	Bonfinópolis de Minas	2,85	0,55	2,00																4,00	4,00	1,20	0,51	1,71	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	1,65		9,62	82		
83	Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	83		
84	Borda da Mata	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,50	84		
85	Botelhos	2,55	0,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,37	0,97	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,30		8,60	85		
86	Botumirim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	86		
87	Brás Pires	2,65	0,38	1,00																2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,60	0,05	6,13	87		
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	88		
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	89		
90	Brazópolis	2,60	1,37	0,00																5,00	5,00	1,50	1,60	3,10	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,74	0,05	8,69	90		
91	Brumadinho	2,90		0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,30	0,05	6,85	91		
92	Bueno Brandão																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	92		
93	Buenópolis	2,90	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,40		11,84	93		
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	94		
95	Buritís	1,95	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		4,94	95		
96	Buritizeiro	2,05	0,70										2								2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			4,60	96		
97	Cabo Verde	0,90	0,20	0,00																2,75	2,75	0,83	0,13	0,95	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,70	97		
98	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	98		
99	Cachoeira de Minas	2,75	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60		13,35	99		
100	Cachoeira de Pajeú	2,15	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,79	100		
101	Cachoeira Dourada	2,35																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,25	101		
102	Caetanópolis	1,95	0,25	0,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,30	0,05	3,88	102		
103	Caeté	2,15	1,94	2,00								5	4							6,82	15,82	4,75	7,16	11,91		3	2,63	30	0,79	1,19	1,98	1,50	0,05	21,43	103			
104	Caiana	2,70	0,23																	3,00	3,00	0,90	0,16	1,06	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,90		5,60	104		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração												
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																							
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK												
105	Cajuri	2,40	1,29	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,90	0,05	9,55	105											
106	Caldas	1,00	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00				11,00	106										
107	Camacho	2,05	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				2,94	107									
108	Camanducaia	2,85	0,70	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80				8,67	108									
109	Cambuí	2,95	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60				12,55	109									
110	Cambuquira	2,70	0,89	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,40				5,51	110									
111	Campanário	2,65	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	0,05			7,09	111								
112	Campanha																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24					0,24	112								
113	Campestre	2,65	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35							0,00			0,55					5,75	113							
114	Campina Verde																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						0,60	114							
115	Campo Belo	2,65	3,00	2,00																	3,80	3,80	1,14	2,66	3,80	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05					15,20	115							
116	Campo do Meio	3,15	2,05	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,44	2,34	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,00						11,09	116							
117	Campo Florido	0,25	0,81																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	0,00							1,55	117						
118	Campos Altos	2,35	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	0,05						13,10	118						
119	Cana Verde	2,65	0,99	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30							9,13	119						
120	Canaã	2,60	0,35	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	0,75	0,05							5,80	120					
121	Canápolis	2,75	1,53	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,80								8,71	121					
122	Candeias	3,15	1,17	2,00																	4,20	4,20	1,26	1,15	2,41	2			1,60	30	0,48	0,44	0,92	2,00									11,64	122				
123	Caparaó	2,45	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,25								7,70	123				
124	Capela Nova	2,20		0,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2						0,00			0,30	0,05								3,95	124			
125	Capelinha	2,80	1,42	2,00								5									2,00	7,00	2,10	2,32	4,42	2			1,50	30	0,45	0,50	0,95	1,35										12,94	125			
126	Capim Branco	0,65	0,22	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2																			1,92	126		
127	Capinópolis	2,65	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	0,05									6,04	127			
128	Capitão Enéas																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60										0,60	128			
129	Capitólio	3,00	2,29	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,90											11,53	129		
130	Caputira	0,45	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93																						4,68	130

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
131	Carai											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	131		
132	Caranaíba	2,60	1,73	2,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	0,30		8,74	132		
133	Carandaí	2,65	3,00											2						2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,67	30	0,20	0,47	0,67	0,10		10,42	133		
134	Carangola	3,20	0,31	2,00																6,00	6,00	1,80	0,43	2,23	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00		10,49	134		
135	Caratinga	1,50	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,47	135		
136	Carbonita	2,50	0,20	1,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15		6,62	136		
137	Carlos Chagas	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25		6,84	137		
138	Carmésia	2,30	1,69	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		10,77	138		
139	Carmo da Cachoeira	2,40	1,55	2,00																3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			1,50	30	0,45	0,54	0,99	0,90	0,05	9,78	139		
140	Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	140		
141	Carmo de Minas	3,25	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56	0,60		8,50	141		
142	Carmo do Cajuru	3,55	3,00	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	0,05	11,80	142		
143	Carmo do Paranaíba	2,90	1,25	2,00																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00		11,11	143		
144	Carmo do Rio Claro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36			0,36	144		
145	Carmópolis de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45			0,45	145		
146	Carneirinho	3,05	2,41	1,00																1,00	1,00	0,30	0,56	0,86	2			1,33	30	0,40	0,75	1,15	1,55		10,02	146		
147	Carrancas	3,30	0,94	2,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			1,33	30	0,40	0,29	0,69	1,55	0,05	10,51	147		
148	Carvalhópolis	2,55	1,18	2,00																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,60	0,05	10,16	148		
149	Carvalhos	2,40	0,35	0,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			1,33	30	0,40	0,11	0,51	0,45		4,09	149		
150	Casa Grande	2,90	2,64	2,00																4,00	4,00	1,20	2,46	3,66	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90		14,94	150		
151	Cascalho Rico	2,60	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	7,10	151		
152	Cássia	1,80	1,15	0,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14			5,22	152		
153	Cataguases	0,90					12														12,00	3,60	0,00	3,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		6,60	153		
154	Catas Altas	3,15	1,38	2,00	5							5	2							8,00	20,00	6,00	6,44	12,44	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,80		22,01	154		
155	Catas Altas da Noruega	3,15	3,00	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		14,73	155		
156	Catuji	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,08		6,42	156		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
157	Catuti	0,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			0,05	0,70	157			
158	Caxambu	2,60	0,90	1,00						3				2							4,00	9,00	2,70	1,89	4,59	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,75	0,05	10,81	158	
159	Cedro do Abaeté	2,50	1,26	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,90	0,05	7,80	159	
160	Central de Minas	2,50	2,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	1,25		10,63	160	
161	Centralina	2,90	1,65	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37		0,05	9,24	161	
162	Chácara	2,65	1,51																		3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			0,00	30	0,00	0,70	0,70	1,20		8,02	162	
163	Chalé	2,45	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,39	163	
164	Chapada do Norte	0,00	0,52									5	2								1,67	8,67	2,60	1,05	3,65	2			2,00	30	0,60	0,24	0,84	0,15	0,05	5,12	164	
165	Chapada Gaúcha	3,10	0,44	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,10	0,40	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,30		7,05	165	
166	Chiador	3,25	2,71																		1,50	1,50	0,45	0,95	1,40	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	1,90		11,12	166	
167	Cipotânea	2,00	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	3,24	167	
168	Claraval	3,10	1,99	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53			8,62	168	
169	Claro dos Poções																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	169	
170	Cláudio	2,85	0,77	2,00																	3,67	3,67	1,10	0,66	1,76	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,40	0,05	8,69	170	
171	Coimbra	2,60	0,73	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,45		8,13	171	
172	Coluna	2,40	0,20									5									1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45		5,82	172	
173	Comendador Gomes	2,50	0,94	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,10	0,05	5,53	173	
174	Comercinho	2,50	0,20	2,00								5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,15		8,28	174	
175	Conceição da Aparecida	2,85	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60		4,05	175	
176	Conceição da Barra de Minas	3,25	2,12	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,98	3,18	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	0,10		9,44	176	
177	Conceição das Alagoas	2,80	1,17	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,75		8,44	177	
178	Conceição das Pedras	2,00	0,83	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,39	0,99	0,45		4,27	178	
179	Conceição de Ipanema	0,50	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75		3,84	179	
180	Conceição do Mato Dentro	3,50	3,00	1,00	5										4			1			7,67	17,67	5,30	12,37	17,67		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,05		29,22	180	
181	Conceição do Pará																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	181	
182	Conceição do Rio Verde	2,40	1,34																		3,00	3,00	0,90	0,94	1,84	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23			6,80	182	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)				Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV
								F/E/M			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																											
								2	3	4																														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK				
183	Conceição dos Ouros	3,20	0,37	2,00																4,00	4,00	1,20	0,35	1,55	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,15		9,04	183				
184	Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	184	
185	Confins	0,95	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20			4,24	185			
186	Congonhal																			7,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30					2,40	186		
187	Congonhas	2,35	3,00	2,00	5					3				2				1			11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,15				21,50	187		
188	Congonhas do Norte													2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40					1,00	188		
189	Conquista	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75				4,19	189		
190	Conselheiro Lafaiete	2,90	0,70	0,00						3				2						4,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60				10,30	190		
191	Conselheiro Pena	1,05		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05			3,10	191		
192	Consolação	2,55	0,41	2,00																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	1,85				8,39	192		
193	Contagem	2,85	2,02	0,00																2,23	2,23	0,67	1,05	1,72	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	2,00	0,05			10,08	193		
194	Coqueiral	2,50	0,83	0,00																2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	1,10	0,05			5,86	194		
195	Coração de Jesus	2,40		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50				5,50	195		
196	Cordisburgo	3,00	2,97	2,00										2						4,00	6,00	1,80	4,16	5,96	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,25				17,16	196		
197	Cordislândia	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00														0,00	197	
198	Coroaci	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05			1,09	198		
199	Coromandel	3,15	0,49	2,00																3,00	3,00	0,90	0,34	1,24	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,50				9,21	199		
200	Coronel Fabriciano	2,75	0,20																	2,50	2,50	0,75	0,12	0,87		3		0,75	30	0,23	0,04	0,26					4,08	200		
201	Coronel Murta	0,15		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					2,25	201		
202	Coronel Pacheco	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95				4,39	202		
203	Coronel Xavier Chaves	2,85	0,45	2,00																8,00	8,00	2,40	0,84	3,24	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,90				10,25	203		
204	Córrego Danta	2,35	0,45																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,60	0,05			4,16	204		
205	Córrego do Bom Jesus	2,95	2,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,65				11,69	205		
206	Córrego Fundo	1,85	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40				4,34	206		
207	Córrego Novo	1,00	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55	0,05			3,59	207		
208	Couto de Magalhães de Minas	2,00	1,36	2,00									5	2						3,50	10,50	3,15	3,33	6,48	2			1,60	30	0,48	0,51	0,99	1,45				14,28	208		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
209	Cristais	2,40	2,29	2,00																3,00	3,00	0,90	1,60	2,50	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,10		11,96	209		
210	Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	210	
211	Cristiano Ottoni	2,85	1,90	2,00																7,00	7,00	2,10	3,10	5,20	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00			15,44	211	
212	Cristina	2,80	0,77	2,00																5,00	5,00	1,50	0,90	2,40	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,21	0,05		9,09	212	
213	Crucilândia	0,90	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00			2,14	213	
214	Cruzeiro da Fortaleza	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05		5,49	214	
215	Cruzília	2,60	1,94	2,00																3,00	3,00	0,90	1,36	2,26	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65			11,95	215	
216	Cuparaque	2,85	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	2,00			9,13	216	
217	Curral de Dentro	1,15	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05		2,29	217	
218	Curvelo	2,90	0,77	2,00																5,48	5,48	1,64	0,98	2,63	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,75	0,05		9,96	218	
219	Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40				1,90	219	
220	Delfim Moreira	2,80	1,06	2,00																3,00	3,00	0,90	0,74	1,64	2			1,33	30	0,40	0,33	0,73	1,00			9,23	220	
221	Delfinópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	221	
222	Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	222	
223	Descoberto	3,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50			5,70	223	
224	Desterro de Entre Rios	1,05	0,50	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,80	0,05		3,13	224	
225	Desterro do Melo	2,70	1,35																	3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23				7,13	225	
226	Diamantina	2,95	1,05	0,00	5		12					5			6					3,00	31,00	9,30	7,60	16,90		3		3,00	30	0,90	0,74	1,64	1,90			24,43	226	
227	Diogo de Vasconcelos	1,10	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,15			9,60	227	
228	Dionísio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	228	
229	Divinésia	3,05	0,43	1,00																2,00	2,00	0,60	0,20	0,80	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,90	0,05		7,93	229	
230	Divino	2,55	0,77	2,00																3,00	3,00	0,90	0,54	1,44	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,80			8,52	230	
231	Divino das Laranjeiras	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	0,05		6,69	231	
232	Divinolândia de Minas	2,80	1,19	2,00																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00			10,88	232	
233	Divinópolis	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,00	0,05		0,65	233	
234	Divisa Alegre	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				5,14	234	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
235	Divisa Nova	2,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,00	0,05	3,70	235			
236	Divisópolis	2,10	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00				14,10	236		
237	Dom Bosco	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00									0,00			0,00	0,00	237	
238	Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	238	
239	Dom Joaquim	1,70	2,24	0,00																	3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,85			9,90	239	
240	Dom Silvério	2,70	2,94	0,00																	3,00	3,00	0,90	2,06	2,96	2			2,00	30	0,60	1,37	1,97	0,45			11,02	240	
241	Dom Viçoso	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10	0,05			3,16	241	
242	Dona Euzébia	2,55	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,75			6,65	242	
243	Dores de Campos	2,30	1,13	1,00																	3,00	3,00	0,90	0,79	1,69				2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,41	0,05			7,61	243
244	Dores de Guanhões	2,10	0,70																		2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05			5,70	244	
245	Dores do Indaiá	3,20	0,75	2,00																	3,75	3,75	1,13	0,66	1,78	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,85	0,05			9,48	245
246	Dores do Turvo	2,55	1,41																		1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,05			6,90	246	
247	Douradoquara	2,90	0,34	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76	1,20	0,05			6,15	247
248	Elói Mendes	2,65	2,12	0,00																	6,00	6,00	1,80	2,97	4,77	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	2,00			12,33	248	
249	Engenheiro Caldas	2,95	1,04	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,97	2,17	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,90			11,15	249	
250	Engenheiro Navarro	2,70	0,25	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,90			4,93	250	
251	Entre Folhas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	251	
252	Entre Rios de Minas	2,45	0,70	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30			6,30	252	
253	Ervália	2,50	2,17	2,00																	2,67	2,67	0,80	1,35	2,15	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	0,75			11,19	253	
254	Esmeraldas	3,20	0,20										2								4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52	1,50			7,50	254	
255	Espera Feliz	3,45	1,27	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,89	1,79	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	1,70			11,40	255	
256	Espinosa																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	256	
257	Espírito Santo do Dourado	2,75	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20			8,31	257	
258	Estiva	2,70	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65			8,90	258	
259	Estrela Dalva	1,00	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05			3,29	259
260	Estrela do Indaiá	2,40	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	0,05			4,79	260

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
261	Estrela do Sul	3,00	0,20	2,00																2,51	2,51	0,75	0,12	0,87	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		8,76	261		
262	Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	262		
263	Extrema	2,90	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,50		11,06	263		
264	Fama	0,00		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	264		
265	Felício dos Santos	2,85	1,64	1,00								5								2,00	7,00	2,10	2,68	4,78	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50		13,13	265		
266	Felisburgo	2,35	0,32	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,45	2,25	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,15		6,82	266		
267	Felixlândia	1,65	2,31	2,00																2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2					1,08		0,55	0,05	9,82	267			
268	Fernandes Tourinho	2,75	2,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,04	3,24	2			0,00	30	0,00	1,02	1,02	2,00		13,21	268		
269	Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	269		
270	Fervedouro	3,00	1,58	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,35		11,94	270		
271	Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	271		
272	Formiga	2,15	0,20																	9,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,58	272		
273	Fortaleza de Minas	2,35		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		4,30	273		
274	Fortuna de Minas	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,60		3,20	274		
275	Francisco Badaró	2,05	0,20	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,67	275		
276	Francisco Dumont	2,70	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90		6,23	276		
277	Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	277		
278	Franciscópolis	0,25	0,22																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,15		1,32	278		
279	Frei Inocência																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	279		
280	Frei Lagonegro	2,05	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			3,94	280		
281	Fronteira	1,90	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,10		6,09	281		
282	Fruta de Leite											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	282		
283	Frutal	2,00	0,29	2,00																4,00	4,00	1,20	0,27	1,47	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	6,45	283		
284	Funilândia	2,50	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05		4,44	284		
285	Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	285		
286	Gameleiras	2,75	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	9,50	286		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
287	Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	287		
288	Goiabeira	2,45	2,50	2,00																4,00	4,00	1,20	2,33	3,53	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,60		12,85	288		
289	Goianá	2,75	0,30																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20		5,73	289		
290	Gonçalves	3,10	0,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,70		9,91	290		
291	Gonzaga	3,25	2,32	2,00																4,00	4,00	1,20	2,17	3,37	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00		14,62	291		
292	Gouveia	2,55	1,32	2,00																4,00	4,00	1,20	1,23	2,43	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90		10,42	292		
293	Governador Valadares	1,50	2,80	2,00					2											0,67	2,67	0,80	1,74	2,55	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,60		11,35	293		
294	Grão Mogol				5							5								10,00	3,00	0,00	3,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,60	294		
295	Grupiara	2,45		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		5,95	295		
296	Guanhães	2,75	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		9,83	296		
297	Guapé	2,05	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,80		9,60	297		
298	Guaraciaba	2,80	0,76	2,00																4,00	4,00	1,20	0,71	1,91	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20		9,62	298		
299	Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	299		
300	Guaranésia	2,00		0,00																4,67	4,67	1,40	0,00	1,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,06		5,06	300		
301	Guarani	0,30	0,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,12	0,42	1,35	0,05	2,52	301		
302	Guarará	3,15	1,98	0,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,70		9,88	302		
303	Guarda-Mor	2,50	0,96	2,00																2,50	2,50	0,75	0,56	1,31	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,20		9,02	303		
304	Guaxupé	2,35	1,23	2,00																6,00	6,00	1,80	1,72	3,52	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,75		11,03	304		
305	Guidoval	2,10		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,85	305		
306	Guimarânia	2,55	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,84	306		
307	Guiricema	2,35	0,20																	3,00				0,00	2						0,09		0,55		3,79	307		
308	Gurinhata	2,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,80	308		
309	Heliodora	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		6,04	309	
310	Iapu																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40	310		
311	Ibertioga																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	311		
312	Ibiá	3,30	1,33	2,00					3											1,67	4,67	1,40	1,45	2,85	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,65	0,05	12,30	312		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
313	Ibiaí	2,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,45	313			
314	Ibiraci	2,55	1,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,80		6,75	314		
315	Ibirité	1,65																			2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,40	315		
316	Ibitiúra de Minas	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00				4,35	316		
317	Ibituruna	2,10	0,70	0,00																	0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93				3,96	317	
318	Igarapé	3,05	0,70	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65	0,05	8,13	318		
319	Iguatama																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	319		
320	Ijaci	2,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25				11,15	320	
321	Ilicínea	3,00	1,51	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,41	2,61	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,70				11,80	321
322	Imbé de Minas	0,30	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,30				0,60	322	
323	Inconfidentes	2,40	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	5,84	323		
324	Indaiabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	324	
325	Indianópolis	2,55	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75				12,30	325
326	Ingai	0,80	2,13	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,00	0,05	5,47	326			
327	Inhapim	0,40	0,50	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,65				3,38	327	
328	Inhaúma																				0,00	0,00	0,00	0,00	2						0,00						0,60	328	
329	Inimutaba	2,30	0,87	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			1,50	30	0,45	0,30	0,75	0,45				7,38	329
330	Ipaba	2,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10				3,10	330	
331	Ipanema	1,65	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,84	331		
332	Ipatinga	2,55		2,00																	3,33	3,33	1,00	0,00	1,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30	0,92				6,77	332
333	Ipiacu	2,25		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,45	0,05	2,65	333			
334	Ipuiúna	0,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	0,05	0,91	334			
335	Iraí de Minas	0,60	0,70	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93				3,69	335	
336	Itabira	2,25	2,65	2,00																	6,33	8,33	2,50	5,15	7,65	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	1,35				17,74	336
337	Itabirinha	2,65	0,00	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20						0,00		1,60	0,05	5,40	337			
338	Itabirito	2,60	0,94	2,00																	6,45	13,45	4,04	2,95	6,99		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	0,90				14,98	338

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
339	Itacambira	2,25	0,73	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	1,53	4,23	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,42		10,57	339		
340	Itacarambi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2				30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	340
341	Itaguara	3,20	1,01	0,00																4,00	4,00	1,20	0,94	2,14	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,05	0,05	8,42	341		
342	Itaipé	2,80	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,68	0,05	7,32	342		
343	Itajubá	2,65	0,20	2,00									2							4,71	6,71	2,01	0,31	2,33	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85		8,72	343		
344	Itamarandiba	2,65	0,91									5								2,88	7,88	2,36	1,67	4,04	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,00		8,62	344		
345	Itamarati de Minas	0,00	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	2,50	345		
346	Itambacuri	2,40	0,21	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,30	0,05	6,56	346		
347	Itambé do Mato Dentro	2,50	1,38	2,00																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87							0,00		0,90		8,65	347		
348	Itamogi	0,70	1,64																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,80		6,87	348		
349	Itamonte	2,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,50	349		
350	Itanhandu	2,80	1,22	0,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,30	0,05	8,19	350		
351	Itanhomi	0,45	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,78		10,56	351		
352	Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	352		
353	Itapagipe	3,20	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90		15,10	353		
354	Itapecerica	3,85	1,45	2,00																8,00	8,00	2,40	2,71	5,11	2			1,60	30	0,48	0,54	1,02	1,60		15,03	354		
355	Itapeva	2,20	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,70	0,05	5,44	355		
356	Itatiaiuçu	2,70	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,20	0,05	6,44	356		
357	Itaú de Minas	0,95		2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			4,15	357		
358	Itaúna	2,50	0,70	2,00																2,83	2,83	0,85	0,46	1,31	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,90	0,05	9,29	358		
359	Itaverava	3,00	0,69	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,29	3,69	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	1,75	0,05	12,00	359		
360	Itinga	1,30	0,70	0,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,11		6,28	360		
361	Itueta	1,95		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00		6,55	361		
362	Ituiutaba	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,20	0,05	9,89	362		
363	Iturama	2,95	0,22	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,31		7,53	363		
364	Itutinga	2,50	1,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,95	0,05	5,80	364		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK										
365	Jaboticatubas	2,55	0,96	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,30	0,05	6,90	365									
366	Jacinto											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	366									
367	Jacuí	3,25	2,63	0,00																	4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83			11,36	367									
368	Jaguaraçu	2,75	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	0,05	12,60	368									
369	Jaíba	1,75																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,35	369								
370	Jampruca																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	370								
371	Janaúba	2,30		0,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		4,85	371									
372	Januária												2									2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	372									
373	Japaraíba	2,45		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		5,65	373									
374	Japonvar																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	374								
375	Jeceaba	2,30	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	3,49	375									
376	Jenipapo de Minas	2,25	0,20									5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	376									
377	Jequeri	2,35	1,10	1,00																	3,00	3,00	0,90	0,77	1,67	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,60		7,83	377									
378	Jequitibá	2,80	3,00	0,00									2									2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		0,05	9,75	378									
379	Jequitinhonha	3,30	2,44	0,00								5									4,00	9,00	2,70	5,12	7,82	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,75	0,05	17,00	379									
380	Jesuânia	2,00	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,10	0,05	2,45	380								
381	Joáima	2,10	1,75									5									3,00	8,00	2,40	3,27	5,67	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	0,30		11,23	381									
382	Joanésia																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	382								
383	João Monlevade	3,00	0,65	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,61	1,81	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90			6,36	383									
384	João Pinheiro	3,45	1,39	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,32	0,62	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,75		10,46	384									
385	Joaquim Felício	2,45	0,96	0,00								5									3,00	8,00	2,40	1,79	4,19	2			1,50	30	0,45	0,34	0,79	0,30	0,05	8,64	385									
386	Jordânia	1,75										5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,85	386									
387	José Gonçalves de Minas											5										5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	387									
388	José Raydan	2,85	0,65	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,55		7,41	388									
389	Josenópolis											5										5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	389									
390	Juatuba	2,90	0,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	0,05	7,24	390									

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D							
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
391	Juiz de Fora	2,80		2,00								5	2				1			3,80	11,80	3,54	0,00	3,54	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20		10,14	391		
392	Juruáia	2,30	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80		9,10	392		
393	Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	393
394	Ladainha	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,46		7,10	394		
395	Lagamar	3,20	1,38	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,55		7,37	395		
396	Lagoa da Prata	2,60	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	6,88	396		
397	Lagoa dos Patos	3,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	5,30	397		
398	Lagoa Dourada	2,75	1,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			1,00	30	0,30	0,31	0,61	0,60		9,08	398		
399	Lagoa Formosa	3,30	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30		12,60	399		
400	Lagoa Grande	2,35	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	4,03	400		
401	Lagoa Santa	2,70	0,20	0,00					3				2							4,50	9,50	2,85	0,44	3,29	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	7,29	401		
402	Lajinha	2,40	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	0,05	3,80	402		
403	Lambari	3,30	0,20	2,00					2											3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		8,03	403		
404	Lamim	1,90	2,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,34	1,94		0,05	6,67	404		
405	Laranjal	3,55	1,65	0,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,35	0,05	8,56	405		
406	Lassance	3,55	0,79	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,47	3,87	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97			11,18	406		
407	Lavras	3,00	1,03	0,00									2							3,75	5,75	1,73	1,38	3,11	2			1,60	30	0,48	0,38	0,86	1,90		9,90	407		
408	Leandro Ferreira	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	5,79	408		
409	Leme do Prado	2,70	2,33	2,00								5								1,00	6,00	1,80	3,26	5,06	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	0,60		14,38	409		
410	Leopoldina	0,25		0,00									2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	1,40	410		
411	Liberdade																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40		0,40	411
412	Lima Duarte	2,70	0,99	1,00																4,40	4,40	1,32	1,02	2,34	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,65		9,74	412		
413	Limeira do Oeste	2,00	1,88	1,00																1,00	1,00	0,30	0,44	0,74	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	1,90		9,00	413		
414	Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	414
415	Luisburgo	3,35	0,57	1,00																1,00	1,00	0,30	0,13	0,43	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,05		7,27	415		
416	Luislândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	416

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK										
417	Luminárias	2,45																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25		4,60	417									
418	Luz	3,70	2,74	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			1,60	30	0,48	1,02	1,50	0,85		12,67	418									
419	Machacalis	3,20	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		8,09	419									
420	Machado	2,40	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75		12,15	420									
421	Madre de Deus de Minas	2,65	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				3,75	421									
422	Malacacheta	0,00	0,00	0,00								5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05		2,05	422								
423	Mamona																					0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	423								
424	Manga	2,35	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,95	0,05		4,88	424								
425	Manhuaçu	2,75	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15			7,45	425								
426	Manhumirim	2,70	0,41	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,20			7,68	426								
427	Mantena	3,30	1,72	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00			9,12	427								
428	Mar de Espanha	3,80	1,19	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			1,60	30	0,48	0,44	0,92	1,85			11,50	428								
429	Maravilhas	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10				3,54	429							
430	Maria da Fé	2,65	1,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,50				9,35	430							
431	Mariana	3,85	3,00	2,00	5			16									8	1			20,00	50,00	15,00	35,00	50,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00				63,85	431							
432	Marilac	2,55	1,98	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,75				7,80	432							
433	Mário Campos	3,10		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05			4,85	433							
434	Maripá de Minas	3,00	1,94	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			1,50	30	0,45	0,68	1,13	2,00	0,05			11,03	434							
435	Marliéria	2,40	0,56	2,00																	0,67	0,67	0,20	0,09	0,29							0,00		0,50				5,75	435							
436	Martinho Campos	2,10	1,21	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20				7,42	436							
437	Martins Soares	2,65	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69					5,89	437							
438	Mata Verde	2,25	0,20	0,00								5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69					4,88	438							
439	Materlândia	3,30	2,47	1,00																	3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80				12,95	439							
440	Mateus Leme	2,35	0,70	0,00									2								0,75	2,75	0,83	0,45	1,27	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05			5,30	440							
441	Mathias Lobato	2,55	0,20	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,40	0,05			5,79	441							
442	Matias Barbosa	3,40	3,00										2								10,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20				21,60	442							

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK							
443	Matias Cardoso												2									2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	443						
444	Matipó																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	444						
445	Mato Verde																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	445						
446	Matozinhos	2,35										5										3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		6,10	446					
447	Matutina	2,85	1,90	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00			10,24	447					
448	Medeiros	2,30	0,20	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,59	448					
449	Medina	1,75	0,50	0,00								5										0,00	5,00	1,50	0,58	2,08	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,00	0,05	5,12	449					
450	Mendes Pimentel	2,15	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	3,44	450						
451	Mercês	2,50	0,32																			3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,70		5,39	451					
452	Mesquita	3,15	2,85	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,70			11,63	452					
453	Minas Novas	2,50	2,35	1,00								5	2									0,80	7,80	2,34	4,28	6,62	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,00		14,16	453					
454	Minduri	2,35	0,70	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55		4,99	454					
455	Mirabela																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	455					
456	Miradouro	3,35	0,20	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	0,05	8,04	456					
457	Miraí	0,25		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	0,85	457				
458	Miravânia	1,45	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00								0,00				2,15	458					
459	Moeda	1,90	1,52	0,00																		4,00	4,00	1,20	1,42	2,62	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,30	0,05	7,60	459					
460	Moema	1,10	2,13	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,50	0,80	2						0,99		1,20		8,82	460					
461	Monjolos	0,00	2,64																			0,50	0,50	0,15	0,31	0,46	2					1,23			0,05	4,88	461						
462	Monsenhor Paulo	2,75	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,69	462						
463	Montalvânia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	0,60	463				
464	Monte Alegre de Minas	2,95	2,63	2,00																		3,00	3,00	0,90	1,84	2,74	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	0,60		12,75	464					
465	Monte Azul																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	0,60	465				
466	Monte Belo	3,05	1,82	1,00																		1,00	1,00	0,30	0,42	0,72	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	0,80		8,84	466					
467	Monte Carmelo	1,40	1,14	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,06	2,26	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,60	0,05	8,49	467					
468	Monte Formoso											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	468					

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK							
469	Monte Santo de Minas	2,65	1,41	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,32	2,52	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,80		9,63	469						
470	Monte Sião	1,70	0,70	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56		0,05	3,91	470						
471	Montes Claros																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	471						
472	Montezuma	2,55	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,55	0,05	4,94	472						
473	Morada Nova de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	473						
474	Morro da Garça	3,50	0,92	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,43	1,03	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	2,00		10,48	474					
475	Munhoz	2,30	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00								0,00		0,10	0,05	2,55	475					
476	Muriaé	1,50	0,90	2,00																		5,85	5,85	1,76	1,23	2,98	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,00		9,40	476					
477	Mutum	3,15	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10	0,05	9,20	477						
478	Muzambinho	0,60																				0,59	0,59	0,18	0,00	0,18	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		2,73	478					
479	Nacip Raydan	0,20		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00								0,00		0,55	0,05	0,70	479					
480	Nanuque	2,50	0,70																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,53		5,66	480					
481	Natércia	2,05	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	481						
482	Nazareno	2,95	0,94																			3,00	3,00	0,90	0,66	1,56	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,90		7,39	482					
483	Nepomuceno	2,95	1,61	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,50	2,70	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	0,75		11,36	483					
484	Ninheira	0,00	0,00	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	484					
485	Nova Belém	0,10	0,20																				0,00	0,00	0,00	0,00								0,00		0,30		0,60	485				
486	Nova Era	3,05	3,00	2,00						3			2									3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		19,55	486					
487	Nova Lima	2,60	2,62	0,00								5						1				6,00	12,00	3,60	7,34	10,94	2			1,50	30	0,45	0,92	1,37	1,05	0,05	18,52	487					
488	Nova Módica																						0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	488					
489	Nova Ponte																						0,00	0,00	0,00	0,00								0,00		0,60		0,60	489				
490	Nova Porteirinha	0,65																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00			0,65	490					
491	Nova Resende	3,20	1,71	2,00																		3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	0,65		11,06	491					
492	Nova Serrana	1,95	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,40	0,05	6,63	492						
493	Nova União	2,80	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00									1,20			9,00	493					
494	Novo Cruzeiro	2,70	0,70	2,00								5										2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,93		11,50	494					

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK							
495	Novo Oriente de Minas	2,65	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,59		7,87	495						
496	Novorizonte	2,55	0,23	1,00								5										5,00	1,50	0,27	1,77	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,80	0,05	8,01	496						
497	Olaria	2,85	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,60	30	0,48	1,12	1,60	1,80		15,25	497						
498	Olhos-d'Água	2,75	3,00	0,00								5										5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,77		13,52	498						
499	Olímpio Noronha	2,60	0,73	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,23	0,63	0,75		6,71	499						
500	Oliveira	2,85	2,60	2,00	5								2								6,00	13,00	3,90	7,89	11,79		3	3,00	30	0,90	1,82	2,72	1,40	0,05	23,31	500							
501	Oliveira Fortes	2,50	0,98																		3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,35	0,05	7,42	501						
502	Onça de Pitangui	2,45	0,43	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,05	0,05	6,28	502						
503	Oratórios	2,50	0,70	2,00																	1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		7,22	503						
504	Orizânia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	504						
505	Ouro Branco	2,75	1,06	2,00							4		2								2,00	8,00	2,40	1,98	4,38	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,10		12,38	505						
506	Ouro Fino	2,40	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70	0,05	5,94	506						
507	Ouro Preto	3,05	0,60	2,00				16				5				8	1				13,83	43,83	13,15	6,14	19,29		3	3,00	30	0,90	0,42	1,32	1,80		28,06	507							
508	Ouro Verde de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	508						
509	Padre Carvalho											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	2,10	509					
510	Padre Paraíso											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	2,10	510					
511	Pai Pedro																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	511					
512	Pains	4,00	0,72	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,55	0,05	7,16	512						
513	Paiva	3,00	2,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,70		8,97	513						
514	Palma	2,55		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	5,15	514					
515	Palmópolis																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	515					
516	Papagaios	2,10		1,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,95	516						
517	Pará de Minas	3,85	1,22	1,00																	11,57	11,57	3,47	3,29	6,76		3	3,00	30	0,90	0,85	1,75	1,90	0,05	16,44	517							
518	Paracatu	3,05	2,24	2,00	5								2								2,00	9,00	2,70	4,70	7,40	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,35	0,05	17,64	518						
519	Paraguaçu	3,25	3,00	2,00																	5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55		16,80	519						
520	Paraisópolis	3,10	0,24	2,00																	5,00	5,00	1,50	0,28	1,78	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,60		9,43	520						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
521	Paraopeba	3,45	1,16	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,30	0,05	6,00	521		
522	Passa Quatro	2,60	0,93	2,00																8,00	8,00	2,40	1,74	4,14	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,80			12,50	522	
523	Passa Tempo	1,50	0,20	0,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	3,38	523		
524	Passa-Vinte	2,50	0,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	0,05	8,10	524		
525	Passos	2,40	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70			8,12	525	
526	Patos de Minas	3,40	2,01	1,00																5,45	5,45	1,64	2,56	4,19	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,80			13,94	526	
527	Patrocínio	2,70	0,20	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	0,05	6,34	527		
528	Patrocínio do Muriaé	2,35	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60			4,54	528	
529	Paula Cândido	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,00	0,05	0,40	529		
530	Paulistas	2,30	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00			4,58	530	
531	Pavão	2,35	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,45			2,80	531	
532	Peçanha	3,10	2,61	2,00																3,00	3,00	0,90	1,83	2,73		3		1,00	30	0,30	0,61	0,91	2,00			13,35	532	
533	Pedra Azul	0,65	0,46									5								5,62	10,62	3,19	1,14	4,33	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81		0,05	6,20	533		
534	Pedra Bonita	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					4,65	534	
535	Pedra do Anta	1,35	2,03	1,00																1,00	1,00	0,30	0,47	0,77	2			1,00	30	0,30	0,47	0,77		0,05	5,88	535		
536	Pedra do Indaíá	2,20	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				5,79	536	
537	Pedra Dourada	2,75	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95			5,29	537	
538	Pedralva	3,35	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	0,05	5,44	538		
539	Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	539	
540	Pedrinópolis	1,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69						0,00		0,00	0,05	2,14	540			
541	Pedro Leopoldo	2,00		0,00								5								3,67	8,67	2,60	0,00	2,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,80			6,00	541	
542	Pedro Teixeira	3,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					3,40	542	
543	Pequeri	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45			3,00	543	
544	Pequi	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40			5,89	544	
545	Perdigão	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10			5,69	545	
546	Perdizes	2,45	2,71																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86				7,02	546	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração								
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																			
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK								
547	Perdões	3,10	1,70	2,00																	3,75	3,75	1,13	1,49	2,61	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		12,81	547							
548	Periquito	1,05	0,00																																			1,05	548					
549	Pescador	2,50	0,70	2,00																						2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80				7,93	549					
550	Piau	2,55	0,22																							2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,25				4,72	550					
551	Piedade de Caratinga																									2													0,60	551				
552	Piedade de Ponte Nova	2,75	1,10	0,00																						2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,40					7,59	552				
553	Piedade do Rio Grande	2,85	3,00	0,00																						2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,80					13,15	553				
554	Piedade dos Gerais	3,70	0,75	2,00																						2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,95	0,05				8,30	554				
555	Pimenta	3,50	1,03	0,00																						2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,55	0,05					7,19	555			
556	Pingo d'Água																									2			2,00	30	0,60	0,00	0,60							0,60	556			
557	Pintópolis																									2			1,33	30	0,40	0,00	0,40								0,40	557		
558	Piracema	2,05		0,00																						2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60							3,25	558		
559	Pirajuba	3,00	1,63	0,00																						2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,50	0,05						7,44	559		
560	Piranga	2,75	2,62	2,00					2				2													2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	0,70							23,56	560		
561	Piranguçu	3,05	0,92	2,00																						2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,15							8,15	561		
562	Piranguinho	2,55	1,70	1,00																						2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,30							9,73	562		
563	Pirapetinga	0,50																																								1,20	1,70	563
564	Pirapora												2					1								2			2,00	30	0,60	0,00	0,60									1,50	564	
565	Piraúba	2,60	0,20																							2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80								5,33	565	
566	Pitangui	2,50	1,62	2,00	5								2													2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,30	0,05							13,15	566	
567	Piumhi																									2			1,60	30	0,48	0,00	0,48									0,48	567	
568	Planura	2,85	1,78	2,00																						2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,35								10,84	568	
569	Poço Fundo		0,88																							2			1,00	30	0,30	0,21	0,51									1,39	569	
570	Poços de Caldas	2,40	1,48	2,00								5														2			2,00	30	0,60	0,69	1,29	1,90								14,23	570	
571	Pocrane	0,30	0,00																																							0,05	0,25	571
572	Pompéu	3,05	1,88	2,00																						2			1,00	30	0,30	0,44	0,74										9,15	572

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
573	Ponte Nova	2,20	0,71	2,00																2,50	2,50	0,75	0,41	1,16	2			0,67	30	0,20	0,11	0,31	1,00		7,39	573		
574	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00					1,50	574	
575	Porteirinha	3,10	1,01	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,80		9,52	575		
576	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	576	
577	Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	577	
578	Pouso Alegre	3,45	0,70	1,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	0,05	8,73	578		
579	Pouso Alto	3,75	0,68	0,00																4,00	4,00	1,20	0,63	1,83	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,75	0,05	7,88	579		
580	Prados	2,75	1,34	0,00									2							3,50	5,50	1,65	1,72	3,37	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10		9,79	580		
581	Prata	3,20	1,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,40	0,05	9,68	581		
582	Pratápolis	2,45	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	7,42	582		
583	Pratinha	2,20	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00		4,09	583		
584	Presidente Bernardes	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,92		14,82	584		
585	Presidente Juscelino	2,05	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,15		6,22	585		
586	Presidente Kubitschek	2,45	1,27	0,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			0,67	30	0,20	0,20	0,40			6,50	586		
587	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	587		
588	Prudente de Moraes	2,10	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,90		13,50	588		
589	Quartel Geral	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	3,49	589		
590	Queluzito	2,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15		8,61	590		
591	Raposos	2,80		0,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	5,60	591		
592	Raul Soares	2,30	0,99	0,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	0,05	6,65	592		
593	Recreio	2,15	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	5,53	593		
594	Resende Costa	2,90	0,20	0,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	5,88	594		
595	Resplendor	3,00	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,75		9,11	595		
596	Ressaquinha	3,00	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,30		12,65	596		
597	Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	597		
598	Riacho dos Machados	0,95		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,00	598		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
599	Ribeirão das Neves																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24			0,24	599		
600	Ribeirão Vermelho	2,25	2,30	0,00								5								3,00	8,00	2,40	4,29	6,69	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67		0,05	12,87	600		
601	Rio Acima	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,00	30	0,30	0,16	0,46			7,40	601		
602	Rio Casca	2,25	0,76	0,00																3,00	3,00	0,90	0,53	1,43	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,40	0,05	5,27	602		
603	Rio do Prado											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	603		
604	Rio Doce	2,10	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25	0,05	13,30	604		
605	Rio Espera	2,75	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15	0,05	7,64	605		
606	Rio Manso	0,95	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			2,54	606		
607	Rio Novo	2,55		0,00																0,33	0,33	0,10	0,00	0,10	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,45		3,50	607		
608	Rio Paranaíba	2,75	1,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,55		10,50	608		
609	Rio Pardo de Minas	2,45	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	6,34	609		
610	Rio Piracicaba	2,80		1,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		5,45	610		
611	Rio Pomba	2,25	0,80																	3,00	3,00	0,90	0,56	1,46	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,40		6,88	611		
612	Rio Preto	2,50	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		4,49	612		
613	Rio Vermelho	2,80	1,51	2,00								5								4,00	9,00	2,70	3,17	5,87	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,65	0,05	14,76	613		
614	Ritápolis	2,00	0,00	1,00									2							5,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	5,95	614		
615	Rochedo de Minas	2,00	0,97																	2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,80		6,88	615		
616	Rodeiro	2,70	1,01																	2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			1,00	30	0,30	0,24	0,54	1,05		6,37	616		
617	Romaria	1,30	3,00	1,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		11,30	617		
618	Rosário da Limeira	2,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,10		8,00	618			
619	Rubelita	1,85		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	4,50	619		
620	Rubim	2,45	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		7,88	620		
621	Sabará	2,80	3,00	2,00								5			6					6,71	17,71	5,31	12,40	17,71		4	3,71	30	1,11	2,60	3,71	0,75	0,05	29,92	621			
622	Sabinópolis	3,05	1,28	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80		3	3,00	30	0,90	0,90	1,80	0,60		10,52	622			
623	Sacramento	3,40	1,58	0,00									2							1,00	3,00	0,90	1,11	2,01	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,90	0,05	9,17	623		
624	Salinas	3,20	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,08		7,22	624		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK				
625	Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	625				
626	Santa Bárbara	3,75	1,60	1,00	10							5	2							12,00	29,00	8,70	10,83	19,53		3	3,00	30	0,90	1,12	2,02	1,70			29,60	626				
627	Santa Bárbara do Monte Verde	2,35		2,00																1,67	1,67	0,50	0,00	0,50											8,50	627				
628	Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	628			
629	Santa Cruz de Minas	2,70	0,37	1,00																2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	0,05		7,37	629			
630	Santa Cruz de Salinas	0,00	0,00									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05		2,05	630			
631	Santa Cruz do Escalvado	2,75	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05		13,00	631			
632	Santa Efigênia de Minas	2,85	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05		3,69	632			
633	Santa Fé de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	633			
634	Santa Helena de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00				0,60	634		
635	Santa Juliana	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90				11,00	635		
636	Santa Luzia	0,40		0,00	5								2							6,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,90				5,65	636		
637	Santa Margarida																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30					0,30	637		
638	Santa Maria de Itabira	0,55	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05				1,55	638	
639	Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50														1,50	639	
640	Santa Maria do Suaçuí	2,90	0,32	1,00																2,00	2,00	0,60	0,15	0,75	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,50	0,05				6,17	640	
641	Santa Rita de Caldas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00														0,05	1,95	641
642	Santa Rita de Ibitipoca	2,80	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80					4,49	642	
643	Santa Rita de Jacutinga	2,75	2,08									5								2,00	7,00	2,10	3,40	5,50	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	0,05				13,30	643	
644	Santa Rita de Minas	2,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05				3,84	644	
645	Santa Rita do Itueto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						0,60	645	
646	Santa Rita do Sapucaí	1,55	0,80	1,00																1,33	1,33	0,40	0,25	0,65	2			1,60	30	0,48	0,30	0,78	1,35	0,05				6,08	646	
647	Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						0,60	647	
648	Santa Vitória	3,10	1,44	2,00																2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,70	0,05				10,73	648	
649	Santana da Vargem	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00														6,25	649	
650	Santana de Cataguases	3,35	1,53	2,00																5,00	5,00	1,50	1,79	3,29	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90					13,38	650	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK										
651	Santana de Pirapama	2,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		3,69	651										
652	Santana do Deserto	2,65	0,20																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35						0,00		1,35	0,05	4,50	652										
653	Santana do Garambéu	3,20	0,95	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80		8,99	653									
654	Santana do Jacaré	3,45	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,45	654									
655	Santana do Manhuaçu	2,65	0,70	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75		6,49	655									
656	Santana do Paraíso	2,65		0,00																	0,50	0,50	0,15	0,00	0,15	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			3,10	656									
657	Santana do Riacho	3,40	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,94	657									
658	Santana dos Montes	2,70	0,71	2,00									2								4,00	6,00	1,80	0,99	2,79	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,20		9,34	658									
659	Santo Antônio do Amparo	2,40	1,75	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,82	1,42	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,70		10,68	659									
660	Santo Antônio do Aventureiro	3,05	2,79	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	2,00	0,05	11,69	660									
661	Santo Antônio do Gramma	2,75	1,71	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,60	2,80	2			1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,30		10,49	661									
662	Santo Antônio do Itambé	2,40	1,15	2,00								5										5,00	1,50	1,34	2,84	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,70		10,23	662									
663	Santo Antônio do Jacinto											5										5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	663									
664	Santo Antônio do Monte	3,40	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,25	0,05	10,08	664									
665	Santo Antônio do Retiro	2,50	0,81	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	7,39	665									
666	Santo Hipólito																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	666									
667	Santos Dumont	1,30							2				2									4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95		4,05	667									
668	São Bento Abade	2,40	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,59	668									
669	São Brás do Suaçuí	1,90		0,00																	4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	4,05	669									
670	São Domingos das Dores																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	670									
671	São Domingos do Prata	2,40	1,38	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,64	1,24	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,35		9,62	671									
672	São Félix de Minas	2,60	1,11	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,35	0,05	8,69	672									
673	São Francisco	2,60	0,72	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,17	0,05	6,31	673									
674	São Francisco de Paula	3,65	0,77	2,00																	6,00	6,00	1,80	1,08	2,88	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,50		11,76	674									
675	São Francisco de Sales	2,95	1,95	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65		10,06	675									
676	São Francisco do Glória	2,65	1,57	1,00																	3,00	3,00	0,90	1,10	2,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,60	0,05	10,10	676									

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
677	São Geraldo	1,85		1,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	4,45	677		
678	São Geraldo da Piedade	3,60	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,50		9,02	678		
679	São Geraldo do Baixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00											2,30	679		
680	São Gonçalo do Abaeté	2,60	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	4,98	680		
681	São Gonçalo do Pará	1,95	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,24	681		
682	São Gonçalo do Rio Abaixo	2,75	0,97	2,00																4,00	4,00	1,20	0,91	2,11	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	2,00	0,05	10,83	682		
683	São Gonçalo do Rio Preto	0,75	0,70	0,00								5								0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,64	683		
684	São Gonçalo do Sapucaí	2,05	1,95	0,00																3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,10	0,05	8,83	684		
685	São Gotardo	2,65	2,98	2,00																4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,40		15,00	685		
686	São João Batista do Glória	2,90	1,49	2,00																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,15	0,05	9,43	686		
687	São João da Lagoa	2,70	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	0,05	5,54	687		
688	São João da Mata	2,75	1,01	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,25	0,05	5,03	688		
689	São João da Ponte	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50		4,74	689		
690	São João das Missões	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15		5,20	690		
691	São João del Rei	4,00	3,00	2,00			12													3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85		35,85	691		
692	São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	692		
693	São João do Oriente	2,25	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0,00			0,00	0,10	0,05	5,46	693			
694	São João do Pacuí	2,70	1,44	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,20	0,05	6,56	694		
695	São João do Paraíso	2,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	0,05	2,90	695		
696	São João Evangelista	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,00		15,60	696		
697	São João Nepomuceno	3,25	1,83	2,00																3,00	3,00	0,90	1,28	2,18	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	1,55		12,27	697		
698	São Joaquim de Bicas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05		3,65	698		
699	São José da Barra	3,15	0,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,65	0,05	5,69	699		
700	São José da Lapa	3,25																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		4,60	700		
701	São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	701		
702	São José da Varginha	2,85		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,45	702		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
703	São José do Alegre	2,30	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,75	0,05	3,70	703			
704	São José do Divino	1,10	0,31	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,15	0,05	4,00	704	
705	São José do Goiabal	2,30																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,20	705	
706	São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					2,40	706	
707	São José do Mantimento	2,70	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,99		5,93	707	
708	São Lourenço	2,60	0,70	2,00																	4,50	4,50	1,35	0,74	2,09		3	2,57	30	0,77	0,42	1,19	0,15			8,73	708	
709	São Miguel do Anta	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20		6,24	709	
710	São Pedro da União	2,55		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,45	710		
711	São Pedro do Suaçuí	2,45	3,00	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	0,05	9,00	711		
712	São Pedro dos Ferros	2,40	0,20	0,00																	1,33	1,33	0,40	0,06	0,46				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,20	0,05	3,21	712	
713	São Romão	2,15																			4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,95	713	
714	São Roque de Minas	2,25	0,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,20			6,11	714	
715	São Sebastião da Bela Vista	2,85		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				5,45	715	
716	São Sebastião do Oeste	2,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10			3,34	716	
717	São Sebastião do Paraíso	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90			7,84	717	
718	São Sebastião do Rio Verde	2,45	0,82	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	0,45		7,69	718	
719	São Thomé das Letras	1,75	0,77	0,00	5				2												1,00	8,00	2,40	1,44	3,84	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,15	0,05	7,42	719	
720	São Tiago	3,05	3,00	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	0,05	11,05	720	
721	São Tomás de Aquino	1,10	0,74	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,80			4,59	721	
722	São Vicente de Minas	3,40	0,90	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,63	1,53	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,70		9,55	722	
723	Sapucai Mirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	723	
724	Sardoá	2,90	2,27	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,06	1,66	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,35		11,84	724	
725	Sarzedo	2,75	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	0,05	6,14	725	
726	Sem-Peixe	2,60	0,27	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,30		6,99	726	
727	Senador Amaral	2,70	0,81	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,10		8,08	727	
728	Senador Cortes	3,00	2,46	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80		12,76	728	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK							
729	Senador Firmino	2,65	2,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	1,20		11,12	729							
730	Senador José Bento	1,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,40	0,05	1,75	730								
731	Senador Modestino Gonçalves	3,55	2,50	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,08	6,18	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,93		16,93	731							
732	Senhora de Oliveira	2,70	0,42	2,00																3,00	3,00	0,90	0,29	1,19	2			1,00	30	0,30	0,10	0,40	1,20		7,91	732							
733	Senhora do Porto	2,25	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04						0,00					3,49	733							
734	Senhora dos Remédios	3,15	0,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,85		9,71	734							
735	Sericita	2,30	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					0,00		1,05			9,35	735								
736	Seritinga	2,50	1,67	1,00																2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	0,75	0,05	8,63	736							
737	Serra Azul de Minas	2,45	0,42	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,69	2,79		3		2,50	30	0,75	0,25	1,00	1,55	0,05	8,15	737							
738	Serra da Saudade	2,50	0,76	0,00																2,00	2,00	0,60	0,35	0,95	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,50		6,67	738							
739	Serra do Salitre	2,95	1,80	1,00																1,00	1,00	0,30	0,42	0,72		3		3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00		10,63	739							
740	Serra dos Aimorés	2,80	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,33			6,83	740							
741	Serrania																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		1,35	741							
742	Serranópolis de Minas	2,80	0,86	2,00								5								1,00	6,00	1,80	1,20	3,00	2			1,33	30	0,40	0,27	0,67	1,80		11,13	742							
743	Serranos	2,20	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,83	743							
744	Serro	3,30	0,83	2,00	5							5		4						6,00	20,00	6,00	3,87	9,87		3		3,00	30	0,90	0,58	1,48	1,80		19,28	744							
745	Sete Lagoas	2,55	0,20	0,00																3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,48	745							
746	Setubinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	746							
747	Silveirânia	2,35	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,20		12,47	747							
748	Silvianópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	748							
749	Simão Pereira	2,45	2,36	2,00																2,80	4,80	1,44	2,64	4,08	2			1,00	30	0,30	0,55	0,85	0,90		12,64	749							
750	Simonésia	2,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10		5,26	750							
751	Sobralia	1,95	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00		0,00	0,05		2,60	751								
752	Soledade de Minas	2,35	0,20	0,00																0,67	0,67	0,20	0,03	0,23	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	0,05	4,18	752							
753	Tabuleiro	2,60	1,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,55	0,05	9,22	753							
754	Taiobeiras	3,30	0,90	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,26	3,06	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,90	0,05	9,13	754							

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
755	Taparuba	2,55	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,20	0,05	4,40	755		
756	Tapira	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,35		8,45	756			
757	Tapiraí	2,35	1,27	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19		5,81	757			
758	Taquaraçu de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	758			
759	Tarumirim	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85		7,29	759		
760	Teixeiras																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	760			
761	Teófilo Otoni	2,65	0,70	2,00																3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	0,05	8,55	761		
762	Timóteo	1,40																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		3,20	762		
763	Tiradentes	3,15	0,70	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	2,12	6,02		3		2,63	30	0,79	0,43	1,22	0,78		13,87	763		
764	Tiros	2,50	2,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00		12,88	764		
765	Tocantins	2,85	1,30																	3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	1,05		8,22	765		
766	Tocos do Moji	2,50	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94						0,00		1,80		7,96	766			
767	Tombo	2,25	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50		4,34	767		
768	Três Corações	2,05		0,00																3,25	3,25	0,98	0,00	0,98	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,63	768		
769	Três Marias	2,85	1,01	1,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	2,00		8,47	769		
770	Três Pontas	2,90	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20		10,04	770		
771	Tumiritinga	2,25	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,84	771		
772	Tupaciguara	2,70		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	4,25	772		
773	Turmalina	2,90	2,83	0,00								5								2,00	7,00	2,10	4,62	6,72	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	0,75	0,05	15,07	773		
774	Turvolândia	2,65	2,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,70		11,26	774		
775	Ubá	3,00	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	0,05	7,47	775		
776	Ubaporanga	2,45	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	4,69	776		
777	Uberaba	3,45	0,47	1,00									2							5,82	7,82	2,35	0,86	3,20		3		2,10	30	0,63	0,23	0,86	1,80		10,78	777		
778	Uberlândia	3,50	1,86	2,00									2							4,95	6,95	2,09	3,02	5,10	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	2,00		15,93	778		
779	Unai																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	779		
780	União de Minas	2,15																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,95		3,10	780			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
781	Uruana de Minas	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		3,44	781		
782	Urucânia	2,30	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	12,55	782	
783	Uruçuaia	2,80	0,20	2,00																	8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70		9,17	783	
784	Vargem Bonita																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	784	
785	Vargem Grande do Rio Pardo	3,15		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	0,05	5,60	785	
786	Varginha	2,55	0,88										2								5,00	7,00	2,10	1,44	3,54	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,60		8,58	786	
787	Varjão de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	787	
788	Várzea da Palma	2,65	1,26	2,00								5	2								3,00	10,00	3,00	2,94	5,94		3	3,00	30	0,90	0,88	1,78	1,25	0,05	14,83	788		
789	Varzelândia	2,10	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	3,99	789	
790	Vazante	2,30	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		13,50	790	
791	Verdelândia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	791	
792	Veredinha	2,35	0,20									5									2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		5,67	792	
793	Veríssimo																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	793	
794	Vermelho Novo	2,30	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46								0,90	0,05	4,31	794		
795	Vespasiano																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	795	
796	Viçosa	2,55	0,20	0,00									2									2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	0,05	5,44	796	
797	Vieiras	1,40		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	2,55	797	
798	Virgem da Lapa											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	798	
799	Virgínia	0,75	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	0,05	3,24	799	
800	Virginópolis	2,70	0,94	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,50		9,22	800	
801	Virgolândia	2,90	0,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		8,49	801	
802	Visconde do Rio Branco	2,60	3,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	0,05	8,45	802	
803	Volta Grande																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	803	
804	Wenceslau Braz																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	804	

